

# Estatuto Social e Ata de Eleição Diretoria Instituto DiverCidades





# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 176.296 de 29/05/2019

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 27/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 195.141, tendo sido registrado sob nº **176.296** no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

ESTATUTO

São Paulo, 29 de maio de 2019

Edson Aparecido da Silva  
Escrevente Autorizado

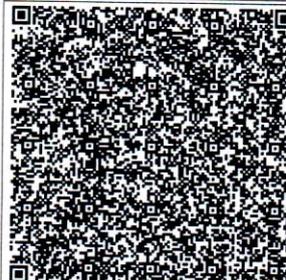
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 134,71	R\$ 38,33	R\$ 26,24	R\$ 7,09	R\$ 9,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,50	R\$ 2,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181116552671276



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1136544PJCA000023361BD190



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DIVERCIDADES

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2019 às 17 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, na rua Peixoto Gomide, 296, ap 24, Bela Vista – CEP – 01409-000, as pessoas a seguir relacionadas: Cesar Francisco Gomes Barbosa; Estudante e estagiário de Educação Física, solteiro, residente na rua Carcará, viela 22, casa 15, Vila Nova Jaguaré, São Paulo, SP e portador do CPF: 407.058.538-96; Ivan Gomes Barbosa, Profissional de Relações Públicas e Design, solteiro, residente na rua Adão Ribeiro, 29, Jd Primavera, São Paulo, SP e portador do CPF 312.812.018-80; Luísa Luz de Souza, Advogada e Historiadora, solteira, residente na rua Peixoto Gomide, 296, ap 24, Bela Vista, São Paulo, SP e portadora do CPF 362.782.378-81; Rachel de Miranda Taveira, Advogada, solteira, residente na rua Júlio de Castilhos, 925, ap. 102, bloco B, Belenzinho, São Paulo, SP e portadora do CPF 315.359.598-43; Thyaneddy Alves de Souza e Silva, Escritora e Articuladora Social, solteira, residente na rua Rony, 40, jd. Umarizal, São Paulo, SP e portadora do CPF 421.660.828-07; Marjorie Prado Junqueira de Faria, Advogada, solteira, residente na av. Caxingui, 231, ap. 22ª, São Paulo, SP e portadora do CPF 337.471.518-41; Cinthia da Silva Reis, Matemática e Professora, Solteira, residente na rua Albacora, 413, jd. Vista Alegre, São Paulo, SP e portadora do CPF 322.492.578-76 e Kaique Gomes Barbosa, Historiador, Solteiro, residente na rua Adão Ribeiro, 29, Jd Primavera e portador do CPF 230.350.578-00, com a finalidade de deliberar sobre a criação formal do Instituto DiverCidades. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Cesar Gomes Barbosa e para secretariar o Sr. Ivan Gomes Barbosa. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a redação sugerida em pauta. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos com mandato de 04 anos, contados a partir de 15/03/2019 a 14/03/2023: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Cesar Francisco Gomes Barbosa; Estudante e estagiário de Educação Física, solteiro, residente na rua Carcará, viela 22, casa 15, Vila Nova Jaguaré e portador do CPF: 407.058.538-96, **PRESIDENTE;** Ivan Gomes Barbosa, Profissional de Relações Públicas e Design, solteiro, residente na rua Adão Ribeiro, 29, Jd Primavera e portador do CPF 312.812.018-80 **SECRETÁRIO;** e Luísa Luz de Souza, Advogada e Historiadora, solteira, residente na rua Peixoto Gomide, 296, ap 24, Bela Vista, São Paulo, SP e portadora do CPF 362.782.378-81, **TESOUREIRA;** Para o **CONSELHO FISCAL:** Kaique Gomes Barbosa, Historiador, Solteiro, residente na rua Adão Ribeiro, 29, Jd Primavera e portador do CPF 230.350.578-00; Cinthia da Silva Reis, Matemática e Professora, Solteira, residente na rua Albacora, 413, jd. Vista Alegre, São Paulo, SP e portadora do CPF 322.492.578-76 e Thyaneddy Alves de Souza e Silva, Escritora e Articuladora Social, solteira, residente na rua Rony, 40, jd. Umarizal, São Paulo, SP e portadora do CPF 421.660.828-07

*1607. C*  
*Thyaneddy Alves Rachel*  
*Cinthia*



Por fim, passou-se à discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço: rua Adão Ribeiro, 29, Jardim Primavera – CEP – 02755-070. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, mencionou todos os não presentes que contribuíram imensamente para a os trabalhos da Associação: Michele Sales; Walter Eugênio Tabacniks, Bruna Natalia Amorin Laet, Fernanda Gomes Trotti, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **Ivan Gomes Barbosa**, secretário *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

**Cesar Francisco Gomes Barbosa**  
RG: 44.960.571-5

**Luísa Luz de Souza**  
RG: 44.219.315-4

**Cinthia da Silva Reis**  
RG: 33.541.240-3

**Marjorie Prado Junqueira de Faria**  
RG: 34.156.75-4

**Ivan Gomes Barbosa**  
RG: 30083718-6

**Thayannedy Alves de Souza e Silva**  
RG: 52227350-6

**Kaique Gomes Barbosa**  
RG: 43.393.725-7

**Rachel de Miranda Taveira**  
RG: 32.632.351-X

São Paulo, 15 de março de 2019.

**Cesar Francisco Gomes Barbosa**  
Presidente



14º CARTÓRIO DALAPA Registro Civil Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 - Lapa - CEP 05072-050 - São Paulo - SP 55\*11\*3647 5600 www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CESAR FRANCISCO GOMES BARBOSA, em documento sem valor econômico, dou fé. São Paulo, 24 de maio de 2019. Em Teste da verdade. (Id. 11022AA0638675)

VITOR LUIZ DE MELO OLIVEIRA - Escrevente Autorizado (Id. 11022AA0638675) Setores: 1 Atq: 1022AA-0638675

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 14º SUBDISTRITO - LAPA VITOR LUIZ DE MELO OLIVEIRA ESCRIVENTE AUTORIZADO

ESTADO DE SÃO PAULO LEGIO NOTARIAL DO BRASIL 116170 FIRMA 1 S 11022AA0638675



**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**Associação Instituto DiverCidades**  
**Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.**

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

O Instituto DiverCidades, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação ou pelo nome, fundado em data de **15 de Março de 2019**, com sede e foro nesta capital, na rua **Adão Ribeiro, 29, Jardim Primavera, Bairro do Limão – CEP: 027.55-070, do Estado de São Paulo**, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, entre outros, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, dentro de suas finalidades, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:**

A Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção do meio ambiente, da qualidade de vida e dos direitos básicos das **pessoas ditas como minorias como crianças e adolescentes, idosas (os), mulheres, LGBTQs, Pretas (os), Índias (os), entre outros, e de pessoas que vivem em condições de vulnerabilidade social**, por intermédio dos mais diversos meios e atividades sociais como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de assessoramento ou defesa e garantia de direitos da área de assistência social, promoção da educação formal e não formal, da cultura, dos direitos humanos, do fomento à produção e apreciação artística, da promoção da saúde, do esporte, do lazer, do entretenimento, moradia, geração e distribuição de renda, do acesso à informação, entre outros.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a:

I - promoção da cultura e da arte como forma de combate às desigualdades sociais, econômicas, de gênero e raça;

II - promoção da assistência social nos termos da Lei 8.742/93 (LOAS) e da Resolução nº 27/2011 do CNAS; desenvolvimento econômico e combate à pobreza das minorias, excluídas (os) e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III - promoção do esporte com a coordenação de um responsável técnico devidamente cadastrado no CREF4-SP, lazer, acesso à informação e entretenimento;

IV - promoção do acesso à moradia social, preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento territorial, urbano e rural;

V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;

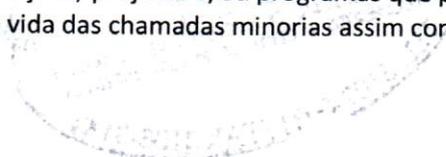
VI - promoção de direitos das pessoas com deficiência, da mulher, da criança e do idoso; e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VIII - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

IX - promoção da educação, formal e não formal, infantil, juvenil e adulta, incluindo mas não limitando-se à alfabetização de adultos, ao programa EJA e à educação infantil;

X - outras ações, projetos e/ou programas que possam promover e/ou fomentar a melhoria da qualidade de vida das chamadas minorias assim como combater as desigualdades sociais.



*[Handwritten signature]*



XI – Desenvolvimento e distribuição de estudos técnicos, pesquisas e informações acerca das linhas de atuação da Associação produzidos ou não pelos colaboradores da mesma por meios físicos, digitais entre outros.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de suas/seus administradoras (es) e associadas (os), e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral Deliberativa Ordinária é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída por suas/seus associadas (os) em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de associadas (os) e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir as (os) administradoras (es);
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades e/ou outras contribuições das (os) associadas (os);
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pela (o) Presidente ou por 1/4 das (os) associadas (os), mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia Geral for convocada pelas (os) associadas (os), deverá a (o) Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se a (o) Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



### **ARTIGO 5º - DAS (DOS) ASSOCIADAS (OS) E MEMBROS CONTRIBUINTES**

As (os) associadas (os) serão divididas (os) nas seguintes categorias:

- I. Fundadoras (es): as (os) que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Beneméritas (os): as (os) que contribuem e/ou contribuíram com donativos, doações, serviços ou outras ações que a Diretoria Executiva julgar únicas para os trabalhos da instituição;
- III. Efetivas (os): assim consideradas (os) aquelas (es) que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidas (os) ao quadro social mediante solicitação e preenchimento de ficha de inscrição escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **DIRETORIA**.

**Parágrafo único** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** contará com uma categoria de contribuintes e voluntárias (os) denominada **MEMBROS CONTRIBUINTES**, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro, bens, que prestem serviços voluntários, ou contribuam de outras maneiras para a manutenção dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO**. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

### **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DA (O) ASSOCIADA (O)**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, a (o) interessada (o) deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação da categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e CPF e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto, regimento interno e os princípios neles definidos;

**Parágrafo único** - A Integração de MEMBROS CONTRIBUINTES se dará por meio do preenchimento de cadastro e concordância com as regras específicas para cada modalidade de contribuição regulada pelo regimento interno.

### **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DAS (OS) ASSOCIADA (OS)**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV. Cumprir com suas obrigações definidas pelo regimento interno e por este estatuto que regulamentam os deveres de cada categoria de associados;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

### **ARTIGO 8º - DIREITOS DE ASSOCIADA (OS) FUNDADORAS (ES), BENEMÉRITA (OS) E EFETIVA (OS)**

São direitos de todas (os) as (os) associadas (os) quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votada (o) para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto e pelo regimento Interno da Associação;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

### **ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DE MEMBROS CONTRIBUINTES**

São direitos de todos os membros contribuintes quites com suas obrigações sociais:

*Handwritten initials and a dash.*



- I. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto e pelo regimento Interno da Associação;
- II. Recorrer às (aos) Associadas (os) Beneméritas (os) e Associadas (os) Fundadoras (es) para a sugestão de pautas, projetos, ações, reclamações, entre outros, na forma prevista neste estatuto e pelo regimento Interno da Associação;

#### **ARTIGO 10º – DA DEMISSÃO DA (O) ASSOCIADA (O)**

É direito da (o) associada (o) demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 11º – DA EXCLUSÃO DA (O) ASSOCIADA (O)**

A perda da qualidade de associada (o) poderá ser determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de suas (seus) associadas (os);
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou não condizentes com o regimento interno e valores da Associação;
- V. Falta de pagamento, por parte de “membros contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, a (o) associada (o) será devidamente notificada (o) dos fatos a ela (ele) imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte da (o) associada (o) excluída (o), à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluída (o), qualquer que seja o motivo, não terá a (o) associada (o) o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – A (o) associada (o) excluída (o) por falta de pagamento, poderá ser readmitida (o), mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

#### **ARTIGO 12º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social ou de membros

#### **ARTIGO 13º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**



São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal

#### **ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (Três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretária (o), Tesoureira (o). A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela (o) presidente ou pela maioria de seus membros.

#### **ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver suas finalidades;
- IV. Representar e defender os interesses de suas/seus associadas (os);
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associadas (os);
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associadas (os).

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### **ARTIGO 16º - COMPETE À (AO) PRESIDENTE**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com a (o) tesoureira (o), abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionárias (os) ou auxiliares especializadas (os), fixando seus vencimentos, podendo licenciá-las (os), suspendê-las (os) ou demiti-las (os);
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete à (ao) Secretária (o), substituir legalmente a (o) Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 17º - COMPETE À (AO) SECRETÁRIA (O)**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária.
- V. Substituir legalmente a (o) Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo Único** – Compete à (ao) Secretário, nomear substituta (o) para assumir o cargo em caso de vacância, com procuração ou não, por comunicado via e-mail à (ao) presidente, com antecedência mínima de 2 dias, em suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 18º - COMPETE À (AO) TESOUREIRA (O)**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a (o) presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com a (o) Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete à (ao) Tesoureira (o) nomear substituta (o) para assumir o cargo em caso de vacância, com procuração, por comunicado via e-mail à (ao) presidente, com antecedência mínima de 2 dias, em suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 19º - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### **ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, a (o) diretor(a) ou conselheira (o) será comunicada (o), através de notificação extrajudicial, dos fatos a ela (e) imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associadas (os) contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta das (os) associadas (os) e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associadas (os), onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### **ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA**

*[Handwritten signature]*



Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por um novo nome, eleito por maioria simples em Assembleia Extraordinária convocada no prazo de um mês para esta finalidade. A (o) diretor(a) eleita (o), nestas condições, complementarará o mandato da (o) renunciante.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, a (o) Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer das (os) associadas (os), poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (Três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. As (os) diretoras (es) eleitas (os), nestas condições, complementarão o mandato das (os) renunciantes.

#### **ARTIGO 22º- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas como diretores na Associação, podendo estes ser remunerados por outras atividades exercidas em projetos e ações da Associação.

#### **ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

As (os) associadas (os) e as (os) membros contribuintes, mesmo que investidas (os) na condição de membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros Eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- IV. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- V. Bens móveis ou imóveis que lhe tenham sido doados por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras ou por ela adquiridos;
- VI. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela associação;
- VII. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- VIII. Subvenções, convênios ou auxílios governamentais;
- IX. Projetos, ações e serviços, regulados ou não, realizados pela Associação;
- X. Convênios e/ou parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- XI. Outros meios legais não descritos;
- XII. Prestação de serviços e outras formas de geração de renda como comércio de produtos, artesanatos entre outros, na forma da regulamentação legal prevista.

#### **ARTIGO 25º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser



integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pela sua Diretoria, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta das (os) associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira.

#### **ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por sua diretoria e de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### **ARTIGO 28º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

#### **ARTIGO 29º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de Março de 2019

Presidente

Nome: Cesar Francisco G. Barbosa

RG: 44 960 571 J

Advogada

Nome: Luísa Luz de Souza

OAB: 396194